



Câmara Municipal de Gurupi
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 18/03/2020

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.064, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins, que visa a planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a rápida disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0448, de 16 de março de 2020, do Prefeito Municipal de Gurupi, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Gurupi funcionará com o mínimo de servidores necessários, em sistema de rodízio, por definição da chefia imediata, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços, ficando os demais servidores submetidos ao trabalho remoto.

Art. 2º - Os membros e servidores desta Casa, com idade acima de 60 anos ou gestantes deverão desempenhar suas atividades por meio do trabalho remoto.

Art. 3º - Todos aqueles submetidos ao regime de trabalho remoto deverão cumprir as metas estabelecidas por sua chefia imediata, permanecendo na cidade de Gurupi/TO, podendo, no interesse da Administração da Casa, serem convocados a qualquer momento para atividade presencial.

AV. GOIÁS, Nº 2.880, CENTRO, CEP: 77.410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.
Site: www.gurupi.to.leg.br



Câmara Municipal de Gurupi
Gabinete da Presidência

Art. 4º - Os demais casos que exijam maiores cuidados em relação à infecção viral (Coronavírus), não enquadrados neste Ato, serão tratados de forma individualizada pela Presidência do Legislativo de Gurupi.

Art. 5º - Fica suspenso a visitação pública nas Sessões Legislativas e nas dependências da Câmara.

Art. 6º - Fica suspenso a atendimento ao público nos Gabinetes dos Parlamentares desta Casa Legislativa.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor a partir do dia 21/03/2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até a cessação do período de emergência de saúde pública, reconhecida pelos órgãos de saúde.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de março de 2020.

VER. WENDEL ANTÔNIO GOMIDES
PRESIDENTE

